



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
GABINETE DO PREFEITO

Publicado em Placar
Em 10/08/99

Silvânia da Silva
Ch. de Div. de Estudos e Elaboração
Mat.: 2278

DECRETO nº 1323 de 10 de agosto de 1999.

"Dispõe sobre inexigibilidade de licitação e dá outras providências"

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMAS, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto no art. 71, III, da respectiva Lei Orgânica, tendo em vista a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e, considerando os princípios que regem os procedimentos licitatórios;

considerando o que consta dos autos do processo nº 24.084/99, e o Parecer nº 1342/99 da Douta Advocacia-Geral do Município,

considerando a necessidade da contratação de serviços técnicos especializados na área de comunicação social para redação, edição e diagramação do Jornal da Prefeitura, conforme solicitado pela Assessoria de Comunicação desta municipalidade,

considerando que o profissional a ser contratado detém qualificação para tal, bem como o preço proposto para os serviços,

considerando, finalmente o disposto no art. 25, inciso II, c/c art. 13, I, da Lei 8.666/93,

RESOLVE:

Art. 1º - Ratificar a inexigibilidade de licitação para a contratação do profissional FRANCISCO MATEUS DA SILVA JÚNIOR, para prestar serviços técnicos especializados em Comunicação Social, para executar serviços de redação, edição e diagramação do Jornal da Prefeitura, pelo período de agosto a dezembro de 1999, edições mensais, perfazendo um total de 05 (cinco) edições.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palmas/TO, aos 10 dias de agosto de 1999.

MANOEL ODIR ROCHA
Prefeito Municipal

Ângela Marquez Batista
ÂNGELA MARQUEZ BATISTA
Advogada-Geral do Município